

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**PORTARIA Nº 14 DE MAIO DE 2002.**

Designa servidora para função que especifica.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora JOCELI DUARTE SANDRI, para responder pela função de Tesoureira, em substituição a servidora Rosani Escobar Xavier Mota, no período de 06/05/2002 a 06/08/2002, qua se encontra em Licença Prêmio.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, Gabinete do Prefeito, em 06.05.02.

**DIRCEU LUIZ LANZARINI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada em 06.05.02

**CLEOMAR DUTRA FLORES**  
**Secretário Municipal de Administração**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.676/02**

Autoriza doação de imóvel que especifica e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão do dia 13.05.02 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa Bueno & Amira Ltda., inscrita no CNPJ 04.954.877/0001-72, o imóvel constituído pela fração do Lote letra "A" da Quadra 110, centro, medindo 20,00x50,00m, com as seguintes confrontações, ao Norte: 50,00m com fração do mesmo lote, ao Sul: 50,00m com o lote letra "B", ao Leste: 20,00m com a Rua da República para onde faz frente, ao Oeste: 20,00m com o lote letra "D".

Art. 2º - A Empresa Bueno & Amira Ltda., terá o prazo de 01 (um) ano, após a publicação desta Lei para iniciar a respectiva edificação para fim industrial e, não o fazendo o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 2002.

**DIRCEU LUIZ LANZARINI**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA: Publicada em 15.05.02

**CLEOMAR DUTRA FLORES**  
**Secretário Municipal de Administração**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.677/02**

Dá nova denominação a Rua que especifica e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão do dia 13.05.02 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada Rua "LEORIVAL NUNES VARGAS", a Rua atualmente denominada Rua Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 2002.

**DIRCEU LUIZ LANZARINI**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA: Publicada em 15.05.02

**CLEOMAR DUTRA FLORES**  
**Secretário Municipal de Administração**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.678/02**

Declara de Utilidade Pública a entidade que especifica.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão do dia 13.05.02 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a "Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora - Pastoral da Criança", com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede em Amambai-MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.063.856/0004-47.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 2002.

**DIRCEU LUIZ LANZARINI**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA: Publicada em 15.05.02

**CLEOMAR DUTRA FLORES**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**LEI Nº 767/02 DE 17 DE MAIO DE 2002.**

REVOGA A LEI Nº 539/99 DE 24 DE SETEMBRO DE 1999, O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica revogada "in totum", a Lei Nº 539/99 de 24 de setembro de 1999, que "Altera a Lei Municipal Nº 300/97, e dá outras providências".

ARTIGO 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. Revogam-se as disposições em contrário, Gabinete do Prefeito, em 17 de Maio de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixada no local de costume.

**LEI Nº 768/02 DE 17 DE MAIO DE 2002.**

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o IDATERRA - Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, objetivando a construção de sede do IDATERRA no Assentamento Mutum, na agrovia sob jurisdição do município de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º. Para construção da sede do IDATERRA - Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o referido Instituto (IDATERRA) Responsável pelo fornecimento de todo o material de construção necessário à edificação do prédio; ficando sob encargo da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, as despesas de mão de obra necessárias a construção da referida sede.

ARTIGO 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R\$2.500,00 ( Dois mil e quinhentos reais), destinados a cobrir as despesas com a construção ( mão de obra) do prédio da sede do IDATERRA, de que trata esta Lei.

ARTIGO 4º. O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 5º. O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º. Revogam-se as disposições em contrário, Gabinete do Prefeito, em 17 de Maio de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI Nº 769/02 DE 13 DE MAIO DE 2002.**

DENOMINA "RUTH SOILLET DE OLIVEIRA LIMA", A CRÉCHE MUNICIPAL DO BAIRRO NOVO HORIZONTE".

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E, ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica denominada Crèche Municipal "RUTH SOILLET DE OLIVEIRA LIMA", a Crèche recém construída no Bairro Novo Horizonte, neste município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, Gabinete do Prefeito, em 13 de Maio de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº- 767/02 DE 17 DE MAIO DE 2002.**

**REVOGA A LEI Nº- 539/99 DE 24 DE SETEMBRO DE 1999.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica revogada "in tórum", a Lei Nº-539/99 de 24 de setembro de 1999, que "Altera a Lei Municipal Nº- 300/97, e dá outras providências".
- ARTIGO 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Maio de 2002.

*Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixada no local de costume.

*Julio Oliveira Filho*  
JULIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº- 767/02 DE 17 DE MAIO DE 2002.**

**REVOGA A LEI Nº- 539/99 DE 24 DE SETEMBRO DE 1999.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica revogada "in tórum", a Lei Nº-539/99 de 24 de setembro de 1999, que "Altera a Lei Municipal Nº- 300/97, e dá outras providências".
- ARTIGO 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Maio de 2002.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixada no local de costume.

*Julio Oliveira Filho*  
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 035/2.002.**  
**DE 16 DE MAIO DE 2.002.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 029/2.002.**  
**DE 29 DE ABRIL DE 2.002.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 029/ 2.002, “REVOGA A LEI N.º 539/99 DE 24 DE SETEMBRO DE 1999”, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.*

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica revogada “in tórum”, a Lei n.º 539/99 de 24 de Setembro de 1999, que “Altera a Lei Municipal n.º 300/97, e dá outras providências”.
- ARTIGO 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 16 DE MAIO DE 2.002.**

*José Milton de Souza*  
Presidente

*Ana Ruth Martins Faustino*  
Secretária

**ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 035/2002, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA  
CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS  
FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 16 de Maio de 2.002.

Ofício CMSRP/MS – n.º 224/ 2.002.

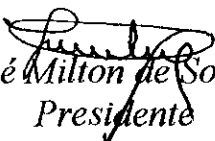
**Assunto:** Encaminhamento


**Prezado Senhor:**

Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei de n.º 034/02 e 035/02, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima, apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
José Milton de Souza  
Presidente

|   |
|---|
|  |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE<br>SANTA RITA DO PARDO - MS                                   |
| PROTÓCOLO   |
| N.º 533/02  |
| Data 14/05/02   |

Exmo. Sr.

**PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**

DD. Prefeito Municipal

Santa Rita do Pardo - MS.

RM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Projeto de Lei Nº- 029/02 de 29 de Abril de 2002.**

**REVOGA A LEI Nº- 539/99 DE 24 DE SETEMBRO DE 1999.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º- \_** Fica revogada "in tórum", a Lei Nº- 539/99 de 24 de Setembro de 1999, que "Altera a Lei Municipal Nº- 300/97, e dá outras providências".

**ARTIGO 2º- \_** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º- \_** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.**

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 199 / 2002

03105 / 102

*mg*  
**Visto**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Justificativa ao Projeto de lei Nº- 029/02**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Com a instituição do novo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, através da Lei Nº- 615/00 de 17 de Agosto de 2000 (Projeto de Lei Nº- 032/00 - Autógrafo de lei Nº- 034/2000 de 15 de agosto de 2000); foi revogado a Lei Nº- 300/97 de 23.01.1997; porém, por um lapso de nossa parte não foi incluso no Projeto de Lei que deu origem a Lei Nº- 615/00, a revogação da Lei Nº-539/99 de 24.09.1999, que "Altera a Lei Nº- 300/97, já revogada".

Assim sendo, visa o presente Projeto de Lei, regularizar a legislação do referido Conselho, revogando a Lei Nº- 539/99, visto não ter mais sentido sua eficácia.

Pelas razões expostas, rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 539/99 DE 24 DE SETEMBRO DE 1.999**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º- 300/97,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º.-** Fica alterado o artigo 3º- da Lei Municipal N.º- 300/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º- - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar- CMAE, será composto de 05 (cinco ) Conselheiros Titulares e igual número de Suplentes.”

**ARTIGO 2º-** Fica alterado o artigo 4º- da Lei Municipal N.º- 300/97, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“ARTIGO 4º- - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar- CMAE, terá a seguinte composição:

- I- Diretor do Departamento Municipal de Educação;
- II- 01 ( um ) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- III- 01 ( um ) representante do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- IV- 01 ( um ) representante dos professores da Rede Municipal de Ensino;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

V- 01 ( um ) representante dos pais de alunos da Rede  
Municipal de Ensino.


**ARTIGO 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE SETEMBRO DE 1.999

  
**Prof. Antonio Arcanjo dos Santos**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA  
DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

  
**Julio Oliveira Filho**  
- SECRETÁRIO GERAL -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, em 29 de Abril de 2002.

Ofício n.º 621/02

Senhor Presidente:

**ASSUNTO: Projeto de Lei N.º-029/02**

Anéxo, estamos encaminhando para apreciação dêsse venerando Legislativo Municipal, o incluso Projeto de Lei N.º-029/02, que "Revoga a Lei N.º-539/99 de 24 de Setembro de 1999", que Altera a Lei Municipal N.º-300/97, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos antecipando agradecimentos e renovando nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. José Milton de Souza  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N.º 149 / 2002

03/05/02

*Miguel*  
Visto